

ATA DE CONSTITUIÇÃO

ASFACON - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FATOR CONTABILIDADE



Ao 01 (primeiro dia) do mês de dezembro de 2015, às 17:00 horas, reuniram-se os associados da **ASFACON – Associação dos Funcionários da Fator Contabilidade**, na sua sede social estabelecida a Alameda Rio Branco, 14, sala 501, Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-300, sendo que compareceram 100% (cem por cento), conforme Lista de Presença. Assumiu a presidência desta reunião o associado **Alexandro Dal Moro**, que convidou a mim, **Priscila Massaneiro**, para secretariar os trabalhos, convite este que aceitei. Constituída a mesa, o Presidente deu por instalada a Reunião, que tem por finalidade a constituição de uma associação sem fins econômicos.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo de Duração - Art. 1º - **ASFACON – Associação dos Funcionários da Fator Contabilidade** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 01 de dezembro de 2015, e reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Sua duração será por tempo indeterminado. Parágrafo Único - A Associação terá sua sede e foro na cidade de Blumenau/SC, na Alameda Rio Branco, 14, sala 501, Centro, CEP 89010-300.

Art. 2º - Finalidades da Associação: A Associação tem por objetivo garantir a liberdade de expressão e debate de ideias, estimular a união entre funcionários, sócios e estagiários, promover a integração e conagração, harmonização para todos os associados, por meio de incentivos de desenvolvimento sociocultural, programas de assistência beneficente, ofertas de convênios, recreação social, esportiva e cultural.

CAPÍTULO II – Administração – Art. 3º - A administração será exercida pela diretoria, sendo que o Presidente assinará em conjunto com o Tesoureiro, os papéis relativos à movimentação dos fundos sociais, tais como cheques, ordens de pagamento, canhotos contratos bancários ou qualquer documento que se fizer necessário, que representem obrigações financeiras à associação, representando ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação. A diretoria será composta de mínimo 5 e máximo 10 membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretores de Eventos.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria iniciar-se-á na data da assinatura do termo de posse, com duração de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º - As deliberações da diretoria serão aprovadas pela maioria dos votos e em caso de empate, decididas pelo voto do Presidente.

Art 4º - Fica neste ato eleita a primeira diretoria: **Presidente: ALEXANDRO DAL MORO**, brasileiro, solteiro, analista contábil, portador da CI nº 6952277 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 004.701.230-79, residente e domiciliado a Rua Canário, nº 120, apto 41, bairro Água Verde, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89037-380; **Vice- Presidente: GISELLE CHARLANE SOARES**, brasileira, solteira, escriturária de RH, portadora da CI nº 4981827 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 079.638.349-98, residente e domiciliada a Rua Vitorio Alcântara, nº 498, bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89050-350; **Tesoureira: MONICA SOUZA DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo e financeiro, portadora da CI nº 6269214 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 086.583.769-40, residente e domiciliada na Rua José Bornhofen, nº 271, bairro Passo Manso, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89032-461; **Secretária: PRISCILA MASSANEIRO**, brasileira, solteira, analista fiscal, portadora da CI nº 5860161 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 082.151.289-71, residente e domiciliada a Rua Benedito Schramm, nº 230, apto 04, bairro Gasparinho, na cidade de Gaspar/SC, CEP 89110-000; e **Diretores de Eventos: MÁRCIA**

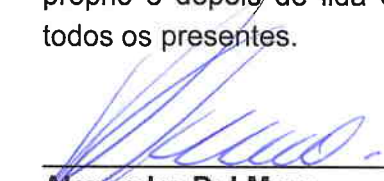


TAVARES BONANOMI, brasileira, casada, coordenadora de RH, portadora da CI nº 2.485.322-4 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 788.634.579-72, residente e domiciliada a Rua Adolfo Freygang, nº 84, bairro Garcia, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89022-160.

RODRIGO GUILHERME LEICHT CUNHA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, Paralegal, portador da CI nº 5482871 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 077.399.379-75, residente e domiciliado a Rua Prudente de Moraes, nº 128, bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89035-360; **BRUNA CANDIDO**, brasileira, solteira, analista fiscal, portadora da CI nº 5149671 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 068.436.179-56, residente e domiciliada a Rua Anna Labes, nº 553, bairro Progresso, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89027-670; Fica eleito o **Conselho Fiscal**, sendo **IAGO FERNANDO HOSTIN**; brasileiro, solteiro, estagiário, portador da CI nº 5775477 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 071.406.689-30, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 75, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89052-440; **KARINA DEVEGILLI IATZAC**, brasileira, casada, assistente comercial, portadora da CI nº 4804250 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 056.109.719-42, residente e domiciliada a Rua Teresópolis, nº 333, apto 301, bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89030-110; **MONICA LILIAN THIEL**, brasileira, solteira, auxiliar contábil, portadora da CI nº 10.262.905-1 expedida pela SSP/PR e do CPF nº 091.801.219-85, residente e domiciliada a Rua Almirante Barroso, nº 212, apto 302, bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89035-401. **FUNDADORES: DILNEI HEINZEN**, brasileiro, natural de São Martinho/SC, nascido em 20/09/1968, solteiro, contador, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rodolfo Ferraz, nº 189, apto. 201, Bairro Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP – 89.010-320, portador do CPF nº 767.708.429-04 e da Carteira de Identidade nº 2.210.630, expedida pela SSP/SC e **JAIR PACHECO**, brasileiro, natural de São Martinho – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/07/1976, contador, residente e domiciliado na Rua Cel. Vidal Ramos, nº 02, apto 601, Centro, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-330, inscrito no CPF sob nº 018.036.299-24, Carteira de Identidade nº 3.586.440, expedida pela SSP/SC e CRC/SC 028779/O-0. **CAPÍTULO III – Deliberações Sociais** – Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV – Alteração do Estatuto Social – Art. 5º - O ato constitutivo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da reunião dos associados e fundadores, pela maioria dos votos, através de Assembléia Geral convocada para este fim. **CAPÍTULO V – Da Dissolução** – Art. 6º - Será dissolvida por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das atividades, ou nos casos previstos em lei. §1º Os associados reunidos em Assembléia Geral, quites com a tesouraria, darão destino ao patrimônio da associação.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, para lavratura da ata, que feita em livro próprio e depois de lida em sessão reaberta, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.



Alexandre Dal Moro
Presidente



Giselle Charlane Soares
Vice- Presidente



Ana Cristina T. Sardagna
Advogada
OAB/SC 37.420

Mônica Souza

Mônica Souza da Silva
Tesoureira

Priscila Massaneiro

Priscila Massaneiro
Secretária



Márcia Tavares Bonanomi

Márcia Tavares Bonanomi
Diretora de Eventos

Rodrigo Guilherme Leicht Cunha

Rodrigo Guilherme Leicht Cunha
Diretor de Eventos

Bruna Candido

Bruna Candido
Diretora de Eventos

Iago F. Hostin

Iago Fernando Hostin
Conselheiro Fiscal

Karina Devegilli Iatzac

Karina Devegilli Iatzac
Conselheira Fiscal

Mônica Lilian Thiel

Mônica Lilian Thiel
Conselheira Fiscal

Dilnei Heinzen

Dilnei Heinzen
Fundador

Jair Pacheco
Jair Pacheco
Fundador

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art.
582 do CNCGJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº
156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº
04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 759, 2º Piso, Salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
- (47) 3326-2581 / 3329-6002 - www.registrocivilblumenau.com.br

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 008265	Data: 18/12/2015	Qualidade: Integral
Registro: 008913	Data: 18/12/2015	Livro: A-079 Folha: 434

Apresentante: ALEXANDRO DAL MORO
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EAO56258-0KES

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau, 18 de dezembro de 2015

Patrícia Bublitz

Patrícia Bublitz - Escrevente Substituta



ASFACON - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FATOR CONTABILIDADE



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Cláusula 1ª- A **ASFACON – Associação dos Funcionários da Fator**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 24 de novembro de 2015, reger-se-á pelo presente estatuto. Sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 2ª – A Associação terá sua sede e foro na Alameda Rio Branco, nº 14, sala 501, Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89010-300.

Cláusula 3ª – Finalidades da Associação: A Associação tem por objetivo garantir a liberdade de expressão e debate de ideias, estimular a união entre funcionários, sócios e estagiários, promover a integração e conagração, harmonização para todos os associados, por meio de incentivos de desenvolvimento sociocultural, programas de assistência beneficente, ofertas de convênios, recreação social, esportiva e cultural.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Cláusula 4ª – A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

Cláusula 5ª – O número de associados será ilimitado.

Cláusula 6ª - São Considerados membros da **ASFACON – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FATOR CONTABILIDADE**, todos os funcionários registrados, estagiários e sócios da empresa **FATOR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na cidade de Blumenau/SC, na Alameda Rio Branco, nº 14, sala 501, Bairro Jardim Blumenau, CEP 89010-300, inscrita no CNPJ 85.309.557/0001-61.

§1º - Os descontos das mensalidades, serão feitas em folha de pagamento, recolhidas pela FATOR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, para a ASFACON, por faixa salarial, conforme a tabela abaixo. Valores reajustados a partir de Jan/2015, sendo que será reajustado anualmente, conforme o % sindical.

SALÁRIO	DESCONTO
Até R\$1.000,00	R\$12,00
De R\$1.000,01 em diante	R\$17,00



§2º - Todo funcionário admitido pelas empresas conforme cláusula 6ª, caput, a partir da data de fundação desta associação, será considerado associado da mesma, exceto aqueles que manifestarem o não interesse em se associar, desde que autorizado pela diretoria da empresa Fator.

Cláusula 7ª - Dos Direitos dos Associados

- a) Tomar parte nas várias atividades, bem como nas sessões e reuniões promovidas pela associação;
- b) Requerer mediante assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Votar e serem votados nas eleições para Diretoria, ou Conselho fiscal.

Cláusula 8ª - São Deveres dos Associados

- a) Zelar pelo bom nome da associação e comportar-se condignamente em todos os seus atos;
- b) Estar quites com as mensalidades;
- c) Cumprir e respeitar as normas estabelecidas no presente Estatuto;
- d) Aceitar as resoluções da diretoria com direito de recurso nos casos específicos neste estatuto, bem como respeitar os membros da diretoria quando no exercício de suas funções;
- e) São passíveis de penalidades, pela diretoria, os associados que desrespeitarem os preceitos do estatuto social.

§1º - As penalidades são as seguintes:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Demissão

§2º - Da Demissão do Associado:

- a) O associado poderá ser demitido somente através de Assembleia Geral Extraordinária, por justa causa, pela maioria absoluta dos votos dos presentes.
- b) Qualquer associado poderá ser demitido da diretoria, se não estiver cumprindo com seus deveres.
- c) Quando o associado ficar injustificadamente em atraso no pagamento das mensalidades por seis meses consecutivos, depois de devidamente avisado e

expirado o prazo de tolerância de quinze dias, sem solução de sua parte, excluído, através de uma Assembleia Geral, convocada para este fim.

d) O associado demitido não poderá requerer, quaisquer restituição dos valores pago para associação.

e) O associado que tiver mau comportamento perante a associação poderá ser demitido.



Capítulo III Dos Poderes

Cláusula 9 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Cláusula 10 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na sua sede social:

- a) Para prestação de contas do exercício anterior;
- b) Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Poderá ser convocada a qualquer tempo, em caráter extraordinário a pedido da Diretoria ou, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria.

Cláusula 11 – A Assembleia Geral para eleição da Diretoria deverá ser convocada na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Capítulo IV Da Administração

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Capítulo V Da Diretoria

Cláusula 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário
- e) Diretores de Eventos

Cláusula 13 – O mandato da diretoria será de 01 (um) ano e a posse da diretoria será na data da ata da fundação da associação.

Cláusula 14 – É permitida a reeleição.

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'CH' and several initials.

Handwritten signature in blue ink.

Cláusula 15 – A responsabilidade dos membros da diretoria cessa com a posse da nova diretoria, devendo ser lavrada em ata e levada a registro no Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Blumenau/SC.



Cláusula 16 – Compete a Diretoria:

- a) Apreciar as propostas dos associados;
- b) Manter relações com as outras agremiações a fim de promover ou participar de competições esportivas, recreativas e culturais.
- c) Zelar pelos bens da associação e manter em dia os registros da movimentação dos fundos da associação;
- d) Promover a cobrança das mensalidades;
- e) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Cláusula 17 – Compete ao Presidente

- a) Convocar assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e reuniões da diretoria;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- c) Firmar atas de reuniões que presidir;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- e) Rubricar os livros da sociedade;
- f) Assinar juntamente com o tesoureiro os papéis relativos a movimentação dos fundos sociais, tais como cheques, ordens de pagamento, canhotos, contratos bancários, ou qualquer outro documento que implique em obrigações financeiras a associação.

Cláusula 18 – Compete ao Vice-Presidente

- a) Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Desempenhar as suas funções a ele atribuídas pelo Presidente;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente todos os atos administrativos, representando ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente a associação.

Cláusula 19 – Compete ao Tesoureiro

- a) Arrecadar todas as contribuições, doações e outros valores pertencentes a associação pelos quais ficará sob a sua responsabilidade;
- b) Organizar as prestações das contas anuais a serem apresentadas pela Assembleia Geral;
- c) Assinar juntamente com o presidente os papeis relativos a movimentação dos fundos sociais, tais como cheques, ordens de pagamento, canhotos, contratos bancários, ou qualquer outro documento que implique em obrigações financeiras a associação.

Cláusula 20 – Compete ao Secretário



- a) Redigir as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, assinando-a juntamente com o presidente e demais membros da diretoria;
- b) Encarregar-se das correspondências e das comunicações relativas a qualquer deliberação da diretoria ou assembleia;
- c) Elaborar o relatório anual a ser apresentado em Assembleia Geral.

Cláusula 21 – Compete aos Diretores de Eventos

- a) Representar a associação em todas as sociedades a que esteja convidado a comparecer e organizar eventos esportivos, recreativos e culturais.

Cláusula 22 – Vagando cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá e no prazo de 30 (trinta) dias convocará a Assembleia Geral para eleger o novo Presidente, caso não haja ultrapassado metade do mandato.

Cláusula 23 – Vagando cargo de Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor de Eventos, a diretoria designará outro substituto dentro os associados efetivos e quites com suas obrigações.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Cláusula 24 – O Conselho fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos uma vez por ano pela Assembleia Geral em simultaneidade com a diretoria.

Cláusula 25 – Compete ao Conselho Fiscal

- a) Examinar o balanço e as prestações de contas, propor, opinar e dar parecer sobre todos os atos de caráter econômico e financeiro;
- b) Reunir-se uma vez por mês extraordinariamente quando necessário;
- c) Acompanhar a execução e as contas anuais da diretoria, lançando seu visto.

Capítulo VI Das Assembleias Gerais

Cláusula 26 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASFACON, para deliberar e aprovar os assuntos de interesse da associação.

Cláusula 27 – Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação será convocada uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número de associados, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Cláusula 28 – A Assembleia Geral se reunirá:

- a) ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano para apresentar relatórios da diretoria e conselho fiscal.

b) extraordinariamente quando convocada pela diretoria ou por no mínimo associados e pelo conselho fiscal quando achar conveniente.



Capítulo VII Das Eleições

Cláusula 29 – A eleição da diretoria será convocada para a ultima semana do mês de novembro de cada ano, através de comunicado enviado eletronicamente aos associados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 30 – É vedada acumulação de cargos na diretoria e conselho fiscal.

Cláusula 31 – As eleições serão convocadas por edital por meio eletrônico enviado a todos os associados no qual constem a data, o horário da votação e os cargos a serem preenchidos pela nova diretoria.

Cláusula 32 – Para concorrer as eleições deverá ser constituídas chapas com os nomes dos associados que irão compor a diretoria a serem registradas junto a Comissão de eleição.

Cláusula 33 – A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos.

Cláusula 34 – A diretoria eleita tomará posse em 01 (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Capítulo VIII Do Patrimônio

Cláusula 35 – O patrimônio da associação será composto das mensalidades arrecadas, e das contribuições espontâneas angariadas em caso de necessidade e ainda de material e outros bens adquiridos por compra ou doação.

Cláusula 36 – Fica expressamente proibido o empréstimo da associação de qualquer material a quem quer que seja.

Cláusula 37 – O presente estatuto poderá ser reformulado pela Assembleia Geral, pela vontade expressa dos associados, por votação segundo estabelecer este estatuto.

Cláusula 38 – Caso a associação seja dissolvida, os associados quites com a tesouraria reunidos em Assembleia Geral, darão destinação ao patrimônio da associação.

Cláusula 39 – Os casos omissos e não regulados por este instrumento, serão resolvidos pela diretoria e conselho fiscal.

Handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, including a large 'CH' and several other illegible marks.

Capítulo IX Disposições Gerais



Cláusula 40 – Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal não recebem remunerações pelas funções exercidas que desempenharem na administração desta associação.

Cláusula 41 – **A ASFACON – Associação dos Funcionários da Fator Contabilidade**, poderá ser dissolvida voluntariamente em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Cláusula 42 – No caso de dissolução da **ASFACON** previsto na cláusula 38, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, respeitando o que determina o artigo 61 do CC.

Cláusula 43 – A destituição dos administradores será realizada através de Assembleia Geral exigindo para o caso 2/3 dos votos dos presentes, sendo que em primeira convocação, será necessária a maioria absoluta dos associados e se a Assembleia acontecer em segunda convocação será necessária 1/3 dos associados.

Cláusula 44 – A reforma do presente estatuto somente poderá ser realizada por Assembleia Geral convocada especificadamente para este fim.

Blumenau/SC, 01 de dezembro de 2015.



Alexandre Dal Moro
Presidente



Mônica Souza da Silva
Tesoureira



Priscila Massaneiro
Secretária


Ana Cristina T. Sardagna
Advogada
OAB/SC 37.420

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art.
582 do CNCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº
156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº
04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 759, 2º Piso, Salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
- (47) 3326-2681 / 3329-6002 - www.registrocivilblumenau.com.br



Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 008289 Data: 18/12/2016 Qualidade: Integral
Registro: 008917 Data: 18/12/2016 Livro: A-079 Folha: 450

Apresentante: ALEXANDRO DAL MORO

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EAO56270-70YJ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 18 de dezembro de 2016

Patricia Bubltz
Patricia Bubltz - Escrevente Substituta